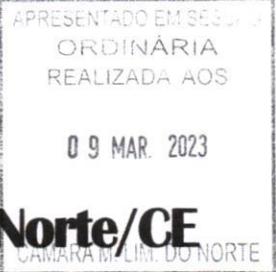




Estado do Ceará

## Câmara Municipal de Limoeiro do Norte/CE

Diálogo, Compromisso e Trabalho.



PROJETO DE LEI Nº 026/2023 DE 07 DE MARÇO DE 2023.



***“Dispõe sobre a ocupação nos conselhos setoriais municipais sob responsabilidade do Poder Executivo do município de Limoeiro do Norte/CE, estabelecendo composição igualitária entre homens e mulheres e dá outras providências”.***

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que, mediante aprovação da Câmara Municipal de Vereadores, decretou e sanciona a seguinte Lei:

**ART. 1º** - Os Conselhos Municipais devem garantir assentos para ocupação com composição em condição de igualdade entre homens e mulheres.

§ 1º - Estão submetidos ao disposto nesta Lei, os conselhos de defesa de direitos e políticas setoriais sob responsabilidade do Poder Executivo Municipal.

§ 2º. Será mantido o número de vagas destinadas à composição dos segmentos da Sociedade Civil e do Poder Público nos Conselhos do Controle Social, de acordo com os respectivos Regimentos Internos.

**ART. 2º** - A participação das mulheres será observada em todos os segmentos dos Conselhos de defesa de direitos e políticas setoriais.



Estado do Ceará

## **Câmara Municipal de Limoeiro do Norte/CE**

**Diálogo, Compromisso e Trabalho.**

---

I – Os representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, serão contabilizados separadamente, de modo que a condição de igualdade seja estabelecida observando o total de vagas de cada conselho;

II – Quando as eleições forem realizadas por segmento, deverá ser observada a representação mínima de 50% de mulheres nas cadeiras de titulares e suplentes ocupadas; e,

III – No caso de segmento com número ímpar de representantes, o total de mulheres deverá ser, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do número imediatamente inferior a totalidade de vagas.

**Parágrafo Único** – Nos casos de ocorrer vacância no curso do mandato, a substituição de mulher se dará, necessariamente, por outra mulher.

**ART. 3º** - As vagas destinadas aos titulares e suplentes obedecerão a mesma proporção definida nesta lei.

§ 1º - No caso de segmento que dispõem de uma única vaga, se o titular for homem, a suplência deverá necessariamente ser ocupada por mulher.

§ 2º - No caso de assento destinado a segmento que dispõe de uma única vaga, fica vedada a indicação de representante homem na condição de titular por 2 (dois) mandatos consecutivos no mesmo Conselho.

**ART. 4º** - Caso não haja número suficiente de mulheres eleitas ou indicadas para o preenchimento das respectivas vagas, será feita uma nova convocação no Diário Oficial do Poder Executivo, visando ocupar as cadeiras disponíveis.

**Parágrafo Único** – Realizadas as devidas convocações para a composição das vagas remanescentes, havendo vacância em cadeiras da suplência, estas serão preenchidas por homens, não se aplicando novamente o disposto no caput deste artigo.

**ART. 5º** - O cumprimento das disposições previstas nesta Lei dar-se-á paulatinamente, na medida em que se realizarem os processos de renovação da



Estado do Ceará

## **Câmara Municipal de Limoeiro do Norte/CE**

**Dialogo, Compromisso e Trabalho.**

---

composição dos Conselhos, e aplicam-se as indicações não realizadas até a data de entrada em vigor da Lei.

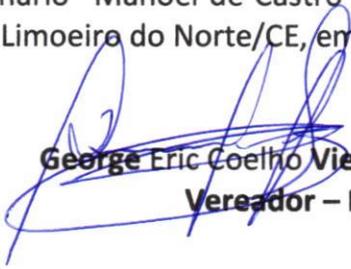
§ 1º - Após a entrada em vigor da Lei, deve a gestão municipal comunicar formalmente aos respectivos Conselhos obrigados, informando sobre a necessidade de promoverem as adequações regimentais necessárias visando conferir efetividade ao conteúdo disposto.

§ 2º - Ficam, igualmente, sob responsabilidade dos respectivos Conselhos a adoção de medidas da publicização do conteúdo da referida Lei, visando adequar os editais de convocação orientando a Sociedade Civil e o Poder Público sobre as alterações ocorridas.

**ART. 6º** - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que for necessário, para sua plena execução.

**ART. 7º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Manoel de Castro Filho”, da Câmara Municipal de vereadores do município de Limoeiro do Norte/CE, em 07 de novembro de 2022.

  
**George Eric Coelho Vieira e Silva**  
**Vereador – PDT**



Estado do Ceará

**Câmara Municipal de Limoeiro do Norte/CE**

Diálogo, Compromisso e Trabalho.

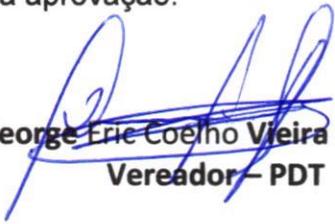
---

### JUSTIFICATIVA

Os conselhos de políticas setoriais são aqueles que contribuem para a formulação de políticas públicas em áreas importantes para o município. Os conselhos são uma ferramenta de fortalecimento da democracia e do exercício da cidadania pelo indivíduo.

Reconhecendo a importância da mulher e o dever de promover, estimular e facilitar sua ativa participação no desenvolvimento social, é que se propõe o referido projeto que tem por objetivo fortalecer a participação das mulheres limoeirense nos conselhos municipais, bem como nos espaços de debates e deliberações acerca das atividades públicas.

Neste contexto é que apresento o projeto aos meus pares, solicitando votos para favoráveis à aprovação.

  
George Eric Coelho Vieira e Silva  
Vereador – PDT